



Imprensa Oficial

do Município de Abadia dos Dourados

Abadia dos Dourados, 04/12/2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 034 – Ano II

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1094 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

“APROVA O LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, Estado de Minas Gerais no uso de atribuições legais que lhe confere o Art.70, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a nulidade do Decreto nº 0844 de 27 de fevereiro de 2012, que aprovou o projeto de loteamento denominado José Batista da Paixão, situado nesta cidade de Abadia dos Dourados – MG.;

CONSIDERANDO a medida liminar imposta pelo Juízo da Comarca de Coromandel nos autos da Ação Civil Pública nº 0018394-36.2014.8.13.0193, determinando a obrigação de fazer consistente na readequação do empreendimento de acordo com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO a apresentação de novo projeto perante o Executivo Municipal obedecendo as disposições da Lei Federal 6.766/79, assim como, promovendo as adequações necessárias quanto à área de preservação permanente, área institucional e área verde;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado JOSÉ BATISTA DA PAIXÃO, situado no município de Abadia dos Dourados – MG., com limites e confrontações especificados na matrícula nº 18.107

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

do CRI de Coromandel – MG., contendo 190 lotes, com área total de 74.727,50 m², conforme memorial descritivo arquivado nesta Prefeitura, assim distribuída:

- I – Área Total do Loteamento: 74.727,50 m²;
- II – Sistema Viário: 16.823,97 m²;
- III – Área Verde: 9.501,43 m²;
- IV – Área Institucional: 3.727,50 m²;
- V – Área de Lotes (190 lotes): 44.674,60 m².

Parágrafo único – A área institucional foi havida pela matrícula de nº 25.975, Livro 2 – RG de 27 de novembro de 2014 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

Art. 2º O proprietário loteador deverá executar e ou adequar as obras de infraestrutura no prazo máximo de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período se houver motivo justificado para tal.

Parágrafo único – Na hipótese do loteador não executar as obras de infraestrutura no prazo estabelecido no Artigo 2º, o Poder Público Municipal não poderá realizá-las tendo em vista que nenhum lote foi caucionado em nome do município.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 04 de dezembro 2014.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1095 DE 04 DEZEMBRO DE 2014

“DECLARA ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL COMPLEMENTARES DO
“LOTEAMENTO JARDIM MARIANA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, Estado de Minas Gerais no uso de atribuições legais que lhe confere o Art.70, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como complementação de Área Verde, para cumprimento das pertinências legais, uma área de 1.904,26 hectares de terreno, conforme Matrícula nº 25.973, de 27 de novembro de 2014 e para complementação de Área Institucional uma área de 2.395,73 hectares de terreno, conforme matrícula nº 25.974 de 27 de novembro de 2014, ambas as matrículas havidas da Matrícula nº 18.107, todas devidamente registradas no CRI da Comarca de Coromandel – MG.

Art 2º Faz parte integrante deste Decreto as referidas Matrículas.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG., 04 de dezembro de 2014.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI N.º 1602 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Abadia dos Dourados, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 1.º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e do Decreto n.º 2.181 de 20 de março de 1.997.

Art. 2.º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

Capítulo II

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3.º - Fica criado o PROCON municipal de Abadia dos Dourados, órgão da Secretaria Municipal de Governo, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I- planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II- receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público e privado;

III- orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

IV- encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V- Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI- Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

VII- colocar á disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181 de 20 de março de 1997, remetendo cópia a Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX- expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem ás audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4.º do art. 55 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990;

X- instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI- fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto 2.181 de 20 de março de 1997;

XII- solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII- encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado;

Parágrafo Único – Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4.º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I- Coordenadoria Executiva;

II- Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III- Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV- Setor de Fiscalização;

V- Setor de Assessoria Jurídica;

VI- Setor de Apoio Administrativo.

Art. 5.º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo e os serviços por Chefes.

Parágrafo Único – Os serviços auxiliares do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo estes ser auxiliados por estagiários dos ensinos médio e superior.

Art. 6.º - O Coordenador Executivo do PROCON municipal será nomeado pelo Prefeito.

Art. 7.º - O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Art. 8.º - O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

Art. 9.º - Fica constituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I- atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II- administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis n.º 7.347 de 24 de julho de 1985 e n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e seu Decreto Regulamentador;

III- Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV- elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1.º do Art. 55 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990;

V- aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Abadia dos Dourados, objetivando atender ao disposto no inciso II deste Artigo;

VI- examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII- Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de sessenta dias do início do ano subsequente;

VIII- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10 - O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados;

I- o Coordenador municipal do PROCON que o presidirá;

II- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- um representante da Vigilância Sanitária;

IV- um representante da Secretaria de Fazenda;

V- um representante do Poder Executivo Municipal;

VI- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII- um representante dos fornecedores;

VIII- dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990;

IX- um representante da ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

§ 1.º O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2.º Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadas, sem direito a voto.

§ 3.º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4.º Para cada membro titular será indicado um suplente que o substituirá com direito a voto nas suas ausências ou no seu impedimento.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

§ 5.º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano.

§ 6.º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2.º deste artigo.

§ 7.º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8.º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

Art. 11. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solitação da maioria de seus membros.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON que será administrado por uma Secretaria-executiva.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC de que trata o art. 57 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181 de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo Único – O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 9.º desta Lei.

Art. 14. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Abadia dos Dourados.

§1.º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I - na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividade que promovam, aprimore, e fomentam a defesa e o diiro do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado a educação, proteção e defesa do consumidor;

III- no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV- na modernização administrativa do PROCON;

V- no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VI- no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

§ 2.º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Art. 15 – Constituem recursos do Fundo:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1.985;

II – os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do art. 56 e no parágrafo único do art. 57 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contrária em termo de ajustamento de conduta.

III- as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV- os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V- as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 16 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§1.º - As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON no prazo de dez dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificações de origem.

§2.º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3.º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito;

§ 4.º - O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros na primeira reunião subsequente.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em prazo não superior a noventa dias de sua implementação, elaborará e publicará seu Regimento Interno, que definirá as regras de seu funcionamento, dispondo, inclusive, sobre reuniões ordinárias e extraordinárias.

Capítulo V Da Macrorregião

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei n.º 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos Municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 20. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 21. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 10 de novembro de 2014

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1603 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - A Receita Geral do Município de Abadia dos Dourados – MG, para exercício de 2015, onde orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) discriminados conforme os anexos desta Lei.

Artigo 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo II da Lei Federal n° 4.320/64 e de acordo com a Portaria Interministerial n° 163 de 04 de maio de 2001.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA

RECEITAS CORRENTES 23.541.736,73

RECEITA TRIBUTÁRIA 1.928.587,10

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 74.160,00

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

RECEITA PATRIMONIAL	72.200,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.001,00
RECEITA DE SERVIÇOS	18.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.213.474,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	233.314,31
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.755.785,88
RECEITAS DE CAPITAL	3.214.049,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	32.857,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.133.842,15
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	45.350,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	24.000.000,00
(VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS)	

Artigo 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte discriminação por órgão, unidade orçamentária e por funções de Governo.

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PODER LEGISLATIVO		850.000,00
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	850.000,00	
TOTAL DO LEGISLATIVO		850.000,00
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
2-PREFEITURA MUNICIPAL		23.150.000,00
02.02- SECRETARIA DO GOVERNO		2.628.417,28
02.03- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		1.032.781,00
02.04- SECRETARIA DE SAÚDE		5.019.325,20
02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.		4.720.901,19
02.06- FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁSICA-FUNDEB		1.916.713,60
02.07- SECRETARIA DE FAZENDA		856.560,38
02.08- SECRETARIA DE OBRAS		5.923.465,38
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO		445.634,65
02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	89.610,00	

02.11-SEC.MUN.DES..ECONOMICO,AGRIC. E MEIO AMBIENTE	501.451,60
02.10- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	15.139,72
TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	24.000.000,00
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVO	850,000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	3.275.681,66
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	718.116,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	314.665,00
10- SAÚDE	5.019.325,20
11-FUNDEB	1.916.713,60
12- EDUCAÇÃO	4.460.696,12
13- CULTURA	260.205,07
15- URBANISMO	3.011.509,78
16- HABITAÇÃO	680.778,50
17- SANEAMENTO	112.242,92
18- GESTÃO AMBIENTAL	89.404,00
20- AGRICULTURA	412.047,60
25- ENERGIA	10.821,18
26- TRANSPORTE	2.108.113,00
27- ESPORTE E LAZER	445.634,65
28- ENCARGOS ESPECIAIS	298.906,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	15.139,72
TOTAL EXECUTIVO	23.150.000,00
TOTALGERAL	24.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- Realizar operações de crédito limites e condições estabelecidas em lei mediante autorização Legislativa.
- Abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias do orçamento vigente até o limite de 30% do valor fixado para a realização da despesa.

- c) Anular total ou parcialmente do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais, especiais e ou calamidade pública, aproveitar o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.
- d) Transpor, remanejar ou transferir dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do inciso VI do art.167 da Constituição Federal.
- e) Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 27 de novembro de 2014.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIDMAR PEREIRA RAMOS
CONTADOR CRC MG 62.205/0.0

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2014 – (REGISTRO DE PREÇO – 044)
E PREGÃO 091/2014 (REGISTRO DE PREÇO 045)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 17/12/2014 às 12:00 horas, o processo licitatório n.º 0107/2014 (REGISTRO DE PREÇO 044) Pregão Presencial 090/14 e no dia 18/12/2014 às 16:00 horas, o processo licitatório 108/2014 (RESISTRO DE PREÇO 045) pregão presencial 091/14.

Objetos: Pregão 090 – Compra de gêneros alimentícios, Leite, Frutas, Legumes e Verduras, Produtos de

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Panificação e Carne, para atender as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias; Pregão 091/2014 – Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Publicidade – Divulgação em veículo de som, para atender a Administração Municipal e suas Secretarias, Eventos, Campanhas e demais assuntos de interesse público, conforme Anexos I.

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232.

Fernando Pereira Borges
Pregoeiro Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO INTERNO Nº0011 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Servidores e Responsáveis pelas crianças atendidas nos Centros de Educação Infantil Municipais

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Abadia dos Dourados, no efetivo exercício de suas atribuições e:

Considerando o reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2011 que trata da admissibilidade de períodos destinados a férias e recessos em Instituições de Educação Infantil e também a Homologação e Despacho do Ministro da Educação em 15 de março de 2013 e publicado no D.O.U. de 19/03/2013, Seção 1, Pág. 10;

COMUNICA aos Servidores e Responsáveis pelas crianças atendidas no Centro de Educação Infantil Municipal Dona Esmeralda Marra e no Centro de Educação Infantil Municipal Dona Laureana Batista que deverá ser cumprida na íntegra a decisão do Conselho Nacional de Educação conforme disposto nas legislações citadas, principalmente no que se refere às férias no mês de janeiro.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 03 de dezembro de 2014.

SUELI APARECIDA FONSECA RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO